



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenação de Compras e Contratos

Processo SEI nº 2270.01.0053987/2024-83

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (CIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO
- 2 – DO OBJETO
- 3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- 6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
- 7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 8 – DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO
- 9 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE
- 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
- 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados na unidade assistencial da Fundação, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – CIS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições das seguintes legislações infraconstitucionais e jurisprudência:

- 1.2.1. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023;
- 1.2.4. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- 1.2.5. Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- 1.2.6. Lei nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009;
- 1.2.7. Resolução SES/MG nº 3932, de 02 de outubro de 2013;

- 1.2.8. Resolução SES/MG nº 5173, de 08 de março de 2016;
- 1.2.9. Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017;
- 1.2.10. Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- 1.2.11. Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF;
- 1.2.12. Decisão nº 656/1995 e Acórdão nº 351/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 1.2.13. Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
- 1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:
- 1.3.1. ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 1.3.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- 1.3.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;
- 1.3.4. ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;
- 1.3.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- 1.3.6. ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS.
- 1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.
- 1.4.1. Para a solicitação de outras informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br.
- 1.5. O credenciamento e a convocação de **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – CIS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.
- 1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- 1.6.1. Primeira etapa: Preparatória e da divulgação do edital de credenciamento;
- 1.6.2. Segunda etapa: Registro do requerimento de participação, por meio de inscrição e envio da documentação;
- 1.6.3. Terceira etapa: Análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde inscritos;
- 1.6.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado e fase de recursos;
- 1.6.5. Quinta etapa: Sorteio, para definir a ordem de contratação, dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados;
- 1.6.6. Sexta etapa: Divulgação da lista dos Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados, ordenada conforme o sorteio;
- 1.6.7. Sétima etapa: Formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, credenciado conforme a ordem de sorteio e vigência contratual;
- 1.6.8. Oitava etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para prestação de serviços definida pela Fhemig para o Consórcio Intermunicipal de Saúde credenciado e contratado;
- 1.6.9. Nona etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio da Portaria.
- 1.8. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS**, adequados à [Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão na especialidade médica na área de Pediatria, Anestesiologia, Serviços médicos em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, conforme o perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no **CHUE**, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.1.1. O **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** está localizado em Belo Horizonte/MG e é composto por três unidades, Hospital João XXIII (HJXXII): Avenida Professor Alfredo Balena, 400; Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII): Alameda Ezequiel Dias, 345, Belo Horizonte, Minas Gerais; Hospital Maria Amélia Lins (HMAL): Rua dos Otoni, 772, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 2.2. Os serviços descritos neste Edital deverão ser prestados pelo (s) Consórcio (s) Intermunicipal (ais) de Saúde credenciado (s) por este processo, de acordo com as determinações da Fhemig, atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.
- 2.2.1. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades listadas no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.
- 2.3. O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, a escala para prestação de serviço de saúde com vistas ao cumprimento do papel sanitário regional de sua unidade assistencial.
- 2.4. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado, com sistema de rodízio para celebração do contrato de prestação de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados habéis a contratar com a Administração, pelo preço definido no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO, e observado o item 4 deste Edital.

2.5. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de médicos no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** e na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação de modo a suprir a capacidade de atendimento do **CHUE** para cumprimento de seu perfil vocacional. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, conforme o Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente ID 97522252.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação, conforme o detalhado no item 2.5 deste Edital.

3.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão participar do procedimento de Credenciamento os Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei Federal nº 11.107/2005, constituídos como associação pública, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaçam as exigências deste instrumento convocatório e de seus anexos.

4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

I – Estejam impedidas de licitar ou de contratar com a Administração Pública Estadual, com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento no inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fhemig ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Possuírem vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a Fhemig, regido pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

V – Estiverem inclusas em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

VI – Estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º, do Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º, do Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

VII – Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VIII – Tenham sido descredenciadas pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme a avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

IX – Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X – Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

XI – Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

XII – Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei Federal nº 11.107/2005, constituídos pessoa jurídica de direito privado, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital.

XIII – Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. A observância das vedações para participação no procedimento auxiliar de credenciamento é de responsabilidade do Consórcio Público interessado em se credenciar, que se sujeitará às penalidades cabíveis no caso de não observância das hipóteses de vedação.

4.5. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.6. Todos os interessados habilitados após a análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024 e nos seus anexos, para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Pública;

II - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;

III - Ato de designação do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento;

IV - Documento oficial com foto do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento.

5.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

5.4. Para a comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do diretor técnico do CIS interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES, devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

VI - Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

5.4.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem VI do item 5.4 deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do CIS interessado; endereço, em papel timbrado, contendo razão social; telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

5.5. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Pública;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede do CIS interessado;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

5.6. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário em que se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

5.6.1. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do CIS interessado e pelo seu contador, bem como deverão conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.2. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, a Comissão de Contratação para Credenciamento, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar o Índice de Liquidez Corrente que corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante ($\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$). O objetivo do Índice é relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

5.6.3. Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a situação financeira do interessado não será considerada saudável e este será inabilitado.

5.7. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital, conforme a especificação referente à DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (ANEXO III);

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme o modelo constante neste Edital do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (ANEXO IV).

5.8. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme o modelo constante neste Edital do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ANEXO II).

5.8.1. O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ANEXO II) deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.2.3. deste Edital.

5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.10. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENIENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

5.12. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

5.13. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 03/2024 e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024 será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, ficando estabelecido, para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico: complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.4.1. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação previsto no item 6.1.4. poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.2. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.2.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento dos prazos previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.4, que discorrem, respectivamente, sobre o prazo para pedido de impugnação ou esclarecimento, prazo de averiguação e resposta pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.2.2. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.2.1. Os requerimentos serão analisados conforme os procedimentos previstos neste Edital, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento. Será realizada a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados conforme o previsto no item 6.7.1.1.

6.2.3. O CIS interessado em participar deste Credenciamento deverá anexar, em ato único, por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – **(Fhemig - Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CHU - 13/2024)** toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital.

6.2.3.1. O FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o modelo disponibilizado em Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, o CIS interessado deverá, no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico, preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de requerimento para credenciamento”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

6.2.3.2. Caso o mesmo interessado realize mais de um peticionamento, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.

6.2.4. É de responsabilidade única e exclusiva do CIS interessado a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

6.2.5. O CIS interessado deverá arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

6.2.6. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e as condições constantes neste Edital e seus anexos.

6.2.7. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

6.2.8. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail ou entregue pessoalmente.

6.2.9. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme o previsto neste Edital e seus anexos, estará eliminado do processo de credenciamento.

6.2.10. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI!MG, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação por ele anexada. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.2.11. O CIS interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de Credenciamento, sem prejuízo de outras

sanções administrativas e penais cabíveis.

6.2.12. O representante legal e o responsável técnico do CIS interessado neste Credenciamento deverão autorizar expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2.13. A inscrição do CIS interessado neste Credenciamento por meio do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; das normas legais dos quais decorram e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações; bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive a anuência do valor descrito no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. Toda a documentação exigida, conforme o detalhamento no item 5. deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam na inabilitação do CIS participante.

6.3.2. A Comissão de Credenciamento, indicada por ato da Presidência da Fhemig, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares representantes da Fhemig.

6.3.2.1. A Comissão de Credenciamento deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

6.3.2.2. Poderá ser instituída mais de uma Comissão de Credenciamento, em virtude do número de requerimentos de credenciamento recebidos.

6.3.3. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação do processo no SEI/MG e com a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação ou do prazo de recebimento do requerimento.

6.3.4. O prazo de análise previsto no item 6.3.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Contratação para Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.

6.3.5. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo CIS participante atende ao exigido neste Edital.

6.3.5.1. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de CIS capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, que visam a atender ao interesse público e a prestigiar o princípio da isonomia.

6.3.5.2. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o CIS participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI/MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail (is) contidos no FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.3.5.3. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.3.5.2, o CIS participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.5.4. Após o decurso do prazo do item 6.2.5.3, sem a manifestação do CIS participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.3.6. Conferida a documentação e considerada apta para o Credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do Credenciamento, remetendo-o à Diretoria Geral do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** para demais providências.

6.3.6.1. O parecer técnico a que se refere o item 6.3.6. deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

6.3.7. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.3.8. A Fhemig credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.

6.4. DA HABILITAÇÃO

6.4.1. Serão considerados habilitados os CIS participantes que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 6.2., e que se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.4.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

6.4.3.1. Por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 4.3;

6.4.3.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 5. deste Edital.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.3.3., a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos CIS habilitados e inabilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.5.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail complexo.diretoriaaassis@fhemig.mg.gov.br e identificado com os dados do CIS interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, observado o prazo previsto no item 6.5.2;

6.5.2.3. A Diretoria do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção

da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

6.5.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.5.2.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos neste Edital;

6.5.2.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.5.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e enviados para o e-mail do CIS interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos CIS habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.5.3.2. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.6.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio.

6.6.3. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação deste Edital.

6.6.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará o sorteio dos CIS habilitados, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.6.4.1. O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório, por meio de ferramentas tecnológicas.

6.6.4.2. Em caso de sorteio manual, a data do sorteio será divulgada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.6.4.3. O sorteio manual será realizado nas dependências do Hospital João XXIII e contará com presença de, pelo menos, 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de outros cidadãos.

6.6.5. A Diretoria do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** providenciará o ato de autorização da contratação direta vinculada ao Credenciamento de que trata o Edital, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Fhemig providenciará a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, ordenados conforme o sorteio, no prazo de 1 (um) dia útil após a realização do referido sorteio.

6.7.1.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, conforme as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.7.1.2. A Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme o critério de sorteio, estabelecido em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, com a exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

6.7.1.3. Ocorrendo o recebimento de novos requerimentos de Credenciamento, nos termos do item 6.2., a Fhemig providenciará a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, contendo as listas consolidadas e considerando o resultado do sorteio das inscrições posteriores à primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2.

6.7.1.3.1. Os CIS que apresentarem pedido inscrição após a primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2. e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento, passarão a integrar a lista de CIS credenciados a partir do último número de ordenação da lista consolidada (considerando a janela anterior), de acordo com o resultado do sorteio.

6.7.1.3.2. Como exemplo, caso tenham sido credenciados 05 (cinco) CIS com requerimentos realizados na primeira janela de inscrição (prazo previsto no item 6.1.2.) será realizado o sorteio e a Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados disporá a lista com os 1º ao 5º CIS a serem convocados para a celebração de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços. Se outros CIS apresentarem pedido após a primeira janela de inscrição e forem habilitados, serão posicionados na lista a partir da 6ª posição por ordem de envio do requerimento de Credenciamento.

6.7.2. A observância da ordem sorteadas garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os Consórcios credenciados, de forma que os CIS's convocados inicialmente, após o término da vigência contratual, aguardem novamente a sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

6.8. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.8.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.8.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio.

6.8.3. As contratações dos CIS credenciados e sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

6.8.4. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.8.4.1. Após a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, a Administração poderá convocar o CIS credenciado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o resultado do sorteio e as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, durante o prazo de validade do Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.8.4.1.1. O CIS credenciado e sorteado será convocado conforme o resultado do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

6.8.4.1.2. A contratação do CIS credenciado se dará por meio da assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços com a Fhemig.

6.8.4.1.3. Previamente à formalização de cada Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o gestor ou o fiscal realizarão consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.8.4.1.4. A convocação para a assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços será providenciada pelo gestor ou pelo fiscal do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo **CHUE** para o e-mail e ou celular informados no Requerimento para Credenciamento, além de ligação telefônica.

6.8.4.1.4.1. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do CIS credenciado, solicitará a indicação de preposto do CIS e informará o prazo para resposta à convocação, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, conforme o item 6.8.2.

6.8.4.1.4.2. O CIS credenciado terá 01 (um) dia útil, a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar o interesse na contratação e para indicar o preposto, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, respeitada a ordem do sorteio.

6.8.4.1.4.3. O CIS credenciado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.4.1.4.4. A indicação do preposto pelo CIS deverá conter o nome completo, o e-mail e o telefone para contato.

6.8.4.1.4.5. O CIS credenciado deverá manter preposto disponível durante todo o período contratual.

6.8.4.1.4.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CIS, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.4.1.4.7. O prazo de confirmação de interesse de que trata o item 6.8.4.1.2. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS credenciado e durante o seu transcurso, com a devida justificativa e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CHUE**.

6.8.4.1.5. As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>, em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.

6.8.4.1.6. Convocados todos os CIS credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a ordem sorteada.

6.8.4.1.7. O valor das contratações será definido conforme o ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.8.5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.8.5.1. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.8.5.2. O CIS credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou fiscalização do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.

6.8.5.3. A apuração da produção assistencial e das evidências do CIS credenciado CONTRATADO será realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

6.8.5.4. O CIS credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

6.8.5.5. É dever do CIS credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto à Fhemig.

6.8.5.6. O CIS credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

6.8.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.8.6.2. Reunião de alinhamento para transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.8.6.3. O CIS Contratado deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão por profissional.

6.8.7. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.8.7.1. A vigência do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser celebrado será de 12 (doze) meses. Findado esse

período, a Fhemig deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

6.8.7.1.1. Caso exista somente um CIS credenciado ou caso os CIS credenciados não atendam à convocação para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme a ordem do sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou formular termo aditivo de prorrogação de vigência, dentro da vigência deste Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.8.8. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

6.8.8.1. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

6.8.8.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.8.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8.8.1.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstos no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante em Edital, que poderá ser alterada conforme a necessidade e a conveniência administrativa da Fhemig, com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

6.9. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.9.1. O Diretor Assistencial, os Gerentes e os Coordenadores dos Setores Assistenciais do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, que demandam os serviços credenciados, serão designados, em ato formal da Diretoria da Unidade, nominalmente e respectivamente, como gestor e fiscais da contratação.

6.9.1.1. Além da designação do gestor e dos fiscais do Contrato, a Diretoria do **CHUE** deverá designar, no mesmo termo, seus suplentes.

6.9.1.2. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato será providenciada pelo **CHUE** previamente à assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

6.9.2. O Diretor Assistencial do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** realizará o acompanhamento da execução do serviço, por exemplo, por meio de avaliações, de auditorias, de comunicações escritas e de registros do SIGH ou de sistema que vier a substituí-lo, por meio do gestor e do fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do CIS credenciado.

6.9.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.9.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, conforme o § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil.

6.9.3.10. O fiscal do contrato realizará a apuração da produção assistencial e evidências do CIS credenciado CONTRATADO por meio do SIGH, ou de sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

6.9.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.9.4.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, de prorrogações, de reajustes, de repactuações ou de rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos moldes da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

6.9.4.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587/2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4036/0001, elemento-item 3929.

7.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

8.1. Cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas no Edital e no Contrato.

8.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

8.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.

8.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

8.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

8.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.

8.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

8.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.

8.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.

8.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

8.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.

8.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

8.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

8.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.

8.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

8.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

8.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.

8.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.

8.21. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e em serviços de saúde prestados ao SUS.

8.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

8.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.

8.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.

- 8.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.
- 8.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.
- 8.27. Assegurar a utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento ao Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou de sistema que vier a substituí-lo.
- 8.27.1. Apresentar a lista de seus profissionais para a liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou ao sistema que vier a substituí-lo, conforme o necessário para a prestação do serviço.
- 8.27.2. Garantir que os profissionais realizem, previamente, treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação e com vistas à capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.
- 8.27.3. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH ou ao sistema que vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 8.28. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.29. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.
- 8.30. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.
- 8.31. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.
- 8.32. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto à Fhemig.
- 8.33. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- 8.33.1. O prazo previsto no item 8.33. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 8.34. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.35. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão, por profissional.
- 8.36. Comunicar, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para a execução do plantão, a desistência justificada, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.
- 8.37. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.
- 8.38. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.
- 8.39. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis nas unidades da Fhemig.
- 8.40. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.
- 8.41. O CIS deve assegurar a disponibilidade de profissionais médicos com registro de qualificação de especialista (RQE) ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), na especialidade de anestesiológico e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em atividades correlatas em hospitais.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da FHEMIG:
- 9.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados em conformidade com item 6.9. deste Edital;
- 9.1.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio, que acompanhará a nota fiscal;
- 9.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;
- 9.1.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), quando couber;
- 9.1.5. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A);
- 9.1.6. Apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde;
- 9.1.7. Estabelecer os mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e de serviços de saúde contratados;
- 9.1.8. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato;
- 9.1.9. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou por profissional de saúde;
- 9.1.10. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito do cumprimento dos compromissos pactuados no Contrato;

- 9.1.11. Emitir Ordem de Serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala, conforme os prazos constantes no cronograma, acordados pelas partes e previstos no item 7.1.1.2 do Contrato;
- 9.1.12. O serviço de gestão de escala médica deve ser apreciado pela CONTRATANTE antes de sua implementação, e qualquer alteração subsequente também deverá ser submetida à nova apreciação;
- 9.1.13. O gestor e os fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação referente à execução do contrato atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos;
- 9.1.14. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.3.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 10.3.4. **Multa, observados os seguintes limites máximos:**
- 10.3.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- 10.3.4.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 10.4. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme o disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.1.1.1. Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1.2. A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. DO DESCREDECIMENTO

11.2.1. O **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, credenciante, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.2.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.1.2. Perda das condições e dos requisitos de habilitação do credenciado;

11.2.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação;

11.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**;

11.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou da execução dos serviços contratados;

11.2.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços;

11.2.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, nos prazos previstos no Edital.

11.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.3. O CIS credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 11.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para complexo.diretoriaaassis@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria Assistencial do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** - Avenida Alfredo Balena 400, Santa Efigênia, BH/MG, CEP 30130-100.

11.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 11.2.1.2 a 11.2.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.2.6. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com CIS que estiver irregular.

11.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.2. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

12.3. Nenhuma indenização será devida ao CIS interessado pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4. Caberá ao CIS credenciado CONTRATADO a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da Fhemig ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Fhemig o direito de recusar e sustar a prestação de serviços quando não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

12.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do CIS interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.

12.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do CIS interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas no item 10.

12.7. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.9. Os serviços devem ser prestados, após assinatura de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo CIS credenciado CONTRATADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela Fhemig, fica facultado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretora do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Camila Aparecida Nogueira

Coordenadora do Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Masp:12816732

Ariane Gomes de Sá

Masp: 12381711

Gerente de Logística e Finanças do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Alexandre Luiz Martucheli

MASP: 1276252-2

Diretor Administrativo do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Samuel Gonçalves da Cruz

Masp 15558067

Diretor Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS**, adequados à [Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão na especialidade médica na área de Pediatria, Anestesiologia, Serviços médicos em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, conforme o perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no **CHUE**, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Especificação do objeto/Especialidades:

Serão credenciados consórcios para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica na seguinte especialidade, no limites estabelecidos conforme o quadro abaixo:

- SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA: serviços médicos na área de pediatria, em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência;
- SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA: serviços médicos na área de anestesiologia, em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica;
- SERVIÇOS MÉDICOS: médicos com experiência comprovada em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência;
- SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA: serviços médicos na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-socorro, Bloco Cirúrgico e o Centro de Tratamento de Queimados;
- SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA: serviços médicos na área de NEUROCIRURGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico;

2. DA VALORAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL EM HORAS	QUANT. ANUAL EM HORAS	VALOR DA HORA (MEDIANA)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	Hora	2640	31.680	R\$ 225,00	R\$ 594.000,00	R\$ 7.128.000,00
	2	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	Hora	3.600	43.200	R\$ 225,00	R\$ 810.000,00	R\$ 9.720.000,00
	3	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	Hora	2.412	28.944	R\$ 225,00	R\$ 542.700,00	R\$ 6.512.400,00
	4	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	Hora	1.560	18.720	R\$ 225,00	R\$ 351.000,00	R\$ 4.212.000,00
	5	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NAS AREAS DE NEUROCIRURGIA	Hora	1680	20.160	R\$ 225,00	R\$ 378.000,00	R\$ 4.536.000,00
	6	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Hora	960	11.520	R\$ 225,00	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00

2.1. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R\$ 34.700.400,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos mil, quatrocentos reais), para cada período contratual de 12 (doze) meses.

2.2. No valor previsto no item 2, estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

2.2.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

2.2.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 2 deste Edital.

2.2.3. A Fhemig, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial da região.

2.3. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme o Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente ID 97522252.

2.4. Os serviços descritos neste edital deverão ser prestados pelo (s) Consórcio (s) Intermunicipal (ais) de Saúde credenciado (s) por meio de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, de acordo com as determinações da Fhemig, com os atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como com o previsto no instrumento contratual.

2.5. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades e valores listados no item 2 deste Anexo.

2.6. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

2.7. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

2.8. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no item 2 e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

2.9. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

2.10. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.11. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

2.11.1. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 2 deste Anexo.

2.11.2. A assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ou a emissão de ordem de serviços não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com a Fhemig.

2.11.3. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de

Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.4. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

3.1.1. Hospital João XXIII (HJXXII): Avenida Professor Alfredo Balena, 400, Belo Horizonte, Minas Gerais;

3.1.2. Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII): Alameda Ezequiel Dias, 345, Belo Horizonte, Minas Gerais;

3.1.3. Hospital Maria Amélia Lins (HMAL): Rua dos Otoni, 772, Belo Horizonte, Minas Gerais.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO

4.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

4.2.1. A Fhemig - **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total previsto no item 2 Da Valoração, deste Anexo.

4.2.2. Os pagamentos ao CIS credenciado contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo CIS credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

4.2.4. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do **CHUE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, rerepresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.

4.3. O valor devido pela Fhemig/**CHUE** será pago por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado/contratado, ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.

4.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado contratado dará ao **CHUE** plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou a exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrado do CIS credenciado/contratado.

4.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do **CHUE** atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atestado de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

4.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do **CHUE** acompanhar a regularidade fiscal do CIS credenciado/contratado durante toda a vigência do contrato.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Orientação: O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, deste Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de credenciamento CIS”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em “salvar” no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediada na município por intermédio de seu representante legal Sr.º (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., SOLICITO CREDENCIAMENTO na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica, INFORMO e-mail e telefone celular nº (.....)..... para realização dos contatos e demandas de informações previstas neste processo e DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na sub-cláusula 4.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

c) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no peticionamento eletrônico do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observado o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive o ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

.....(Município), de de 20.....

Nome do representante legal do CIS interessado

Razão social do CIS interessado

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediado na município vem por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declarar que:

a) possui a capacidade/estrutura instalada, minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), de de 20.....

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

Pelo presente instrumento eu inscrito no CPF sob o número aqui denominado como REPRESENTANTE LEGAL, e eu inscrito no CPF sob o número aqui denominado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, do CIS autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme o disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, celular e e-mail;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizam, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CIS INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial de 12 horas, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde, comunicando aos mesmos, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br, conforme o § 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

.....(Município), de de 20.....

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

Assinatura do responsável técnico

Nome legível do responsável técnico

Razão social do CIS interessado

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA .

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13/2024.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, representada por representado pelo Diretor desta unidade, Sr., portador da cédula de identidade nº, emitida por e CPF nº, residente e domiciliado em, doravante denominada **Fhemig**, e, de outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, no Município de, CEP:, neste ato representado por seu representante legal....., inscrito no CPF sob o nº doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, à Lei Federal nº 8.080/1990, à Lei Federal nº 8.142/1990, à Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão na especialidade médica na área de Pediatria, Anestesiologia, Serviços médicos em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, conforme o perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no **CHUE**, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.1. A prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica será na seguinte especialidade, nos limites estabelecidos, conforme o quadro:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL EM HORAS	QUANT. ANUAL EM HORAS	VALOR DA HORA (MEDIANA)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	Hora	2640	31.680	R\$ 225,00	R\$ 594.000,00	R\$ 7.128.000,00
	2	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	Hora	3.600	43.200	R\$ 225,00	R\$ 810.000,00	R\$ 9.720.000,00
	3	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	Hora	2.412	28.944	R\$ 225,00	R\$ 542.700,00	R\$ 6.512.400,00
	4	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	Hora	1.560	18.720	R\$ 225,00	R\$ 351.000,00	R\$ 4.212.000,00
	5	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NAS AREAS DE NEUROCIRURGIA	Hora	1680	20.160	R\$ 225,00	R\$ 378.000,00	R\$ 4.536.000,00
	6	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Hora	960	11.520	R\$ 225,00	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto nos Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo ao **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão possuir qualificações e competências específicas compatíveis com a complexidade técnica dos serviços médicos a serem supervisionados, incluindo conhecimento profundo e compreensão dos processos de gestão e fiscalização financeira e orçamentária. A fiscalização será realizada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou local, conforme necessário, com a verificação, controle e avaliação dos serviços baseados em critérios e padrões definidos nas normatizações sanitárias e de saúde vigentes, como as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo transparência e objetividade no processo, evitando interpretações subjetivas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento das condições de prestação dos serviços está disposto no edital e seus anexos, em especial no Anexo I, que especifica de forma detalhada as obrigações e requisitos a serem cumpridos. Para assegurar maior clareza e organização deste instrumento contratual, o presente contrato reconhece expressamente que as disposições contidas no Edital e no Anexo I são normas obrigatórias e vinculativas para o contratado, com aplicação direta e imediata.

3.2 As seguintes seções do Edital e do Anexo I apresentam detalhes sobre as condições da prestação dos serviços:

Edital: Especificações técnicas dos serviços a serem prestados;

Anexo I: Especificação do objeto/Especialidades;

Anexo I: Da valoração.

Anexo I: Do local da prestação dos serviços

Anexo I: Das condições específicas para o pagamento

3.3 As partes se comprometem a observar rigorosamente as normas estabelecidas, garantindo que as condições da prestação dos serviços sejam compreendidas e aplicadas de forma transparente e objetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

II. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

III. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

IV. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

V. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

VI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) receberá recursos financeiros estimados no valor mensal estimado de R\$

2.891.700,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 34.700.400,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos mil e quatrocentos reais), referentes aos serviços descritos no quadro do item 1.1.1. deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, dentro do limite apresentado no quadro do item 1.1.1. deste Contrato, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial.

5.2.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CIS credenciado contratado a escala médica do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, informando a quantidade de horas de serviço médicos especializados necessária para complementação dessa escala por especialidade. A contratante deverá enviar ao contratado as escalas de trabalho 30 dias antes ao início da prestação dos serviços, garantindo tempo hábil para a organização e cobertura dos plantões do mês subsequente. Situações excepcionais, como licenças médicas ou afastamentos imprevistos de profissionais, serão comunicadas ao contratado **tão logo sejam notificadas**, cabendo ao contratado a responsabilidade de ajustar a escala para assegurar a continuidade do atendimento.

5.2.2. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a escala médica informada pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços prestados serão repassados ao (a) CONTRATADO (A) na forma constante no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: 2271.10.302.019.4036/0001, elemento-item 3929, referente ao **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1.1.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;
- II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- IV. Aprimorar a atenção à saúde;
- V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VI. Manter registro atualizado no SCNES.

7.1.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar reunião de alinhamento no primeiro dia de execução do contrato para elaboração de Cronograma com detalhamento das condições necessárias para execução dos serviços, as previsões dos prazos de emissão de ordem de serviços, prazos para disponibilização das informações sobre a gestão das escalas, monitoramento, formato de execução dos serviços acordados pelas partes e período de transição.

7.1.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão reunir periodicamente, conforme o Cronograma acordado pelas partes, para monitoramento contínuo da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos termos contratuais.

7.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1.2.1 As obrigações do Contratado encontram-se descritas no item 8 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024. Em síntese, destacam-se as seguintes obrigações relevantes:

- 7.1.2.1.2 Garantir a assistência integral e igualitária aos usuários do SUS, com qualidade no atendimento e igualdade de acesso às ações e serviços contratados.
- 7.1.2.1.3 Assegurar que os profissionais de saúde vinculados ao corpo clínico atendam os pacientes do SUS conforme sua formação e capacidade técnica.
- 7.1.2.1.4 Manter controle periódico de qualidade sobre os serviços prestados, sem custos adicionais para a Contratante.
- 7.1.2.1.5 Cumprir integralmente as regras de regulação de acesso estabelecidas pela SES/MG e SMS, disponibilizando todas as ações contratadas para regulação.
- 7.1.2.1.6 Contratar e gerenciar pessoal para a execução dos serviços, assegurando a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- 7.1.2.1.7 Garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a LGPD.
- 7.1.2.1.8 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em ações e serviços prestados ao SUS.
- 7.1.2.1.9 Submeter-se ao controle e fiscalização pelos Conselhos de Saúde e pelo Sistema Nacional de Auditoria (SNA), disponibilizando informações e documentos solicitados.
- 7.1.2.1.10 Responder pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, procedendo às devidas reparações.
- 7.1.2.1.11 Zelar pela alimentação e uso correto dos sistemas de informação para monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

7.1.2.2 Essas obrigações são complementares às demais previstas no Edital e no Contrato, sendo indispensáveis para o cumprimento do objeto contratado.

7.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.3.1 As obrigações da contratante estão previstas no item 9 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024.

- 7.1.3.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados em conformidade com item 6.9. do Edital;
- 7.1.3.1.2 Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio, que acompanhará a nota fiscal;
- 7.1.3.1.3 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;
- 7.1.3.1.4 Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), quando couber;
- 7.1.3.1.5 Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A);
- 7.1.3.1.6 Apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde;
- 7.1.3.1.7 Estabelecer os mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e de serviços de saúde contratados;
- 7.1.3.1.8 Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato;
- 7.1.3.1.9 Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou por profissional de saúde;
- 7.1.3.1.10 Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito do cumprimento dos compromissos pactuados no Contrato;
- 7.1.3.1.11 Emitir Ordem de Serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala, conforme os prazos constantes no cronograma, acordados pelas partes e previstos no item 7.1.1.2 do Contrato;
- 7.1.3.1.12 O serviço de gestão de escala médica deve ser apreciado pela CONTRATANTE antes de sua implementação, e qualquer alteração subsequente também deverá ser submetida à nova apreciação;
- 7.1.3.1.13 O gestor e os fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação referente à execução do contrato atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos;
- 7.1.3.1.14 Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

8.2.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total deste Edital, com base na tabela apresentada no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratos de acordo com a demanda assistencial do **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**.

8.2.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo prestação do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado pela CONTRATADA por meio de relação mensal de horas de serviços prestados por especialidade, nota fiscal e atestação no documento fiscal correspondente, pela CONTRATANTE.

8.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

8.2.5. O gestor, fiscal e/ou a setor financeiro da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do CONTRATANTE.

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.6. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

8.7. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE acompanhar a regularidade fiscal do CIS prestador de serviços contratado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

9.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2 A antecipação dos efeitos das alterações contratuais, conforme previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, será admitida em hipóteses excepcionais, desde que devidamente motivadas, tais como:

- 9.1.2.1 Situações de emergência ou calamidade pública que exijam pronta intervenção para garantir a continuidade de serviços essenciais (como pandemias, epidemias, surtos);
- 9.1.2.2 Riscos de prejuízo à execução contratual ou à prestação do objeto contratado, caso haja demora na formalização do termo aditivo;
- 9.1.2.3 Necessidade de adequação imediata a alterações normativas ou regulatórias, para assegurar o cumprimento da legislação vigente;
- 9.1.2.4 Reequilíbrio econômico-financeiro indispensável à continuidade do contrato;
- 9.1.2.5 Alterações significativas na demanda por serviços;
- 9.1.2.6 Cumprimento de determinações judiciais ou administrativas que demandem aplicação imediata.

9.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#). São hipóteses previstas de registros passíveis de formalização por apostila:

- 9.1.3.1 Atualização de informações cadastrais do Contratado, tais como razão social, endereço, inscrição no CNPJ ou substituição do responsável técnico;
- 9.1.3.2 Reajuste contratual, limitado à atualização monetária prevista no contrato, sem impacto no objeto ou no equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.1.3.3 Alteração de dados bancários do Contratado para fins de pagamento;
- 9.1.3.4 Inclusão ou exclusão de dotação orçamentária, desde que não implique mudança no objeto contratado ou aumento de despesa;
- 9.1.3.5 Inclusão de registros decorrentes de determinações de órgãos fiscalizadores, desde que não impliquem modificação de cláusulas essenciais do contrato.

9.1.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstos no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante em Edital, que poderá ser alterada conforme a necessidade e a conveniência administrativa da Fhemig, com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Findado esse período, a CONTRATANTE deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

10.3. Caso exista somente um CIS credenciado ou os CIS credenciados não atendam a convocação para celebração do contrato de prestação de serviços, conforme a ordem se sorteio, a Fhemig - **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência** poderá celebrar novo contrato de prestação de serviços com o mesmo CIS, dentro da vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024.

10.3.1. A decisão de prorrogar o contrato de prestação de serviços com o mesmo CIS estará condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais vigentes e à avaliação prévia de desempenho, realizada pela CONTRATANTE, a fim de assegurar a capacidade técnica e a idoneidade do CIS para continuar executando os serviços.

10.3.2. A avaliação de desempenho deverá considerar relatórios de execução contratual e eventual cumprimento de recomendações ou ajustes determinados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

10.3.3. A justificativa para a prorrogação deverá ser devidamente registrada no processo administrativo e estar alinhada ao princípio da continuidade dos serviços essenciais, visando garantir a manutenção da assistência à saúde dos usuários do SUS.

10.3.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, estabelecer prazos e condições específicas no Termo Aditivo, assegurando maior previsibilidade e segurança jurídica para as partes.

10.4 A prorrogação do contrato deverá ser devidamente justificada pela CONTRATANTE, especialmente nas hipóteses de limitações no credenciamento de novos consórcios, de forma a garantir a motivação do aditivo e promover segurança jurídica para as partes. Todas as justificativas deverão ser registradas e fundamentadas no processo administrativo correspondente.

10.5 O procedimento para convocação do próximo CIS credenciado, conforme previsto na cláusula décima, deverá observar os seguintes critérios e prazos, de forma a garantir previsibilidade e eficiência no processo de transição entre prestadores de serviços:

10.5.1 A convocação do próximo CIS credenciado será realizada por meio de comunicação formal, enviada ao endereço eletrônico ou físico informado no credenciamento, com aviso de recebimento.

10.5.2 O consórcio credenciado convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar interesse e apresentar a documentação necessária para a celebração do contrato.

10.5.3 Em caso de ausência de resposta ou recusa no prazo estipulado, será imediatamente convocado o próximo consórcio da lista, respeitada a ordem de sorteio.

10.5.4 A CONTRATANTE deverá registrar todas as etapas da convocação no processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade.

10.5.5 O novo contrato deverá ser formalizado em até 15 (quinze) dias úteis após a manifestação positiva do CIS convocado e a conferência dos documentos exigidos.

10.6 O CIS convocado que não atender à convocação dentro do prazo estabelecido perderá temporariamente a sua posição na ordem de sorteio, podendo ser reconvocato somente após o esgotamento das opções restantes, salvo justificativa expressamente aceita pela CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATANTE poderá adotar medidas complementares de transição, visando assegurar a continuidade dos serviços, enquanto a formalização do novo contrato estiver em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

11.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), O (A) CONTRATADO (A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo

de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda a documentação da (s) nova (s) subcontratada (s).

11.3. O (A) CONTRATADO (A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

11.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação postos neste Edital.

11.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

11.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

11.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO (A) CONTRATADO (A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da FHEMIG, nos seguintes casos:

12.1.1 Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela CONTRATANTE, com fundamento no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de justificativa técnica ou administrativa que comprove a necessidade de interrupção do contrato;

12.1.2 Pelos demais motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3 Amigavelmente, por consenso entre as partes, desde que formalizado por escrito e sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Insuficiência de créditos orçamentários que impeçam a continuidade do contrato;

12.2.2 Perda da vantagem técnica, econômica ou administrativa originalmente prevista, devidamente fundamentada em avaliação técnica ou parecer administrativo.

12.3 Na hipótese de extinção por ato formal e unilateral da FHEMIG, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá comunicar expressamente ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurando o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção e vedando o reconhecimento de quaisquer direitos, vantagens ou indenizações adicionais ao CIS.

12.4. A extinção do Contrato produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respeitando os prazos e formalidades legais, incluindo a comunicação prévia estabelecida no subitem 12.1.2 desta cláusula.

12.5. O "interesse público" como fundamento para extinção contratual deverá ser devidamente motivado por meio de relatórios, avaliações técnicas ou administrativas que demonstrem, de forma objetiva, a necessidade e a proporcionalidade da medida, visando garantir transparência e prevenir arbitrariedades.

12.6. A previsão contida no subitem 12.4 não dispensa a comunicação prévia mencionada no subitem 12.3, harmonizando as obrigações de publicidade e notificação, de modo a assegurar o cumprimento das formalidades legais e a proteção dos direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

13.1. O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

13.2. Nos casos de ocorrência de danos a pacientes, o(a) CONTRATADO(A) deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato à FHEMIG no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do evento, apresentando relatório circunstanciado com a descrição do ocorrido, as medidas adotadas e a identificação dos envolvidos.

13.3. A CONTRATANTE poderá instaurar sindicâncias, auditorias ou outros procedimentos administrativos para apurar a extensão dos danos e as respectivas responsabilidades. O(a) CONTRATADO(A) deverá cooperar integralmente com tais apurações, fornecendo as informações e documentos requisitados, além de permitir o acesso aos locais, equipamentos e demais recursos relacionados ao fato em análise.

13.4. O(a) O(a) CONTRATADO(A) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, com cobertura compatível ao objeto do contrato, incluindo a proteção contra danos causados a terceiros, no exercício das atividades previstas neste instrumento.

13.5. A comprovação da contratação e regularidade da apólice de seguro deverá ser apresentada à FHEMIG, antes da assinatura do contrato, e deverá ser renovada conforme os prazos estipulados pela seguradora, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.6. A contratação do seguro de responsabilidade civil não exime o(a) CONTRATADO(A) de responder por danos que não estejam cobertos pela apólice ou que excedam o limite de cobertura contratada, permanecendo a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos apurados.

13.7. A ausência de comunicação de não conformidades, nos termos do item 13.2, será considerada descumprimento contratual, sujeitando o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme o indicado a seguir:

I. O (A) CONTRATADO (A) permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente,

auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado do (a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao (à) CONTRATADO (A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14.2. Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

14.2.1. Advertência formal, com registro no processo administrativo, especificando o descumprimento e o prazo para regularização;

14.2.2. Suspensão temporária da execução dos serviços ou da liberação de pagamentos, até que as pendências sejam sanadas;

14.2.3. Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, como multa, rescisão contratual ou descredenciamento, conforme o caso;

14.2.4. Comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes, caso sejam constatadas irregularidades graves ou indícios de infrações legais.

14.3. A adoção de qualquer medida prevista no item 14.2 deverá ser precedida de notificação formal ao(à) CONTRATADO(A), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações descritas acima:

15.2.1 Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o §4º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o §5º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2.4 Multa: conforme os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa plausível;

- 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, ou em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

- 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida

anteriormente.

15.3. As sanções descritas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no §7º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação do Contratado de reparar integralmente o dano causado à Contratante, conforme o disposto no §9º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

15.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4 Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

15.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 13/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar, periodicamente, durante a vigência do Contrato, os seguintes documentos que comprovem a regularidade das condições de habilitação e qualificação:

18.2.1 Certidões de regularidade fiscal e tributária, conforme as exigências legais; Documentos técnicos que comprovem a continuidade das condições exigidas para o cumprimento do objeto contratual; Outros documentos que a área técnica da Administração Contratante julgar pertinentes para a fiscalização do cumprimento das condições contratuais.

18.3. A não apresentação dos documentos exigidos no item 18.2, ou a constatação de irregularidades nas condições de habilitação e qualificação, poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a suspensão temporária do contrato ou sua rescisão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado ou contados da data de assinatura do contrato, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º, dos arts. 92, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. O direito a que se refere o item 19.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

19.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 19.1.
- 19.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Havendo contratação entre o (a) CONTRATADO (A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 20.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

....., de de 20.....,

Alexandre Luiz Martucheli

MA SP: 1276252-2

Diretor Administrativo do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Nome legível do responsável legal do Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

Razão social do CIS interessado

Testemunhas:

Camila Aparecida Nogueira

Coordenadora do Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Masp:12816732

Samuel Gonçalves da Cruz

Masp 15558067

Diretor Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

ANEXO VI - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: XX/ANO

Processo: 2270.01.0053987/2024-83

Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação / Procedimento auxiliar de licitação - Credenciamento

Órgão ou entidade: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente
XXXXX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXXXX	XXXXX	CONTRATO Nº XXXXXX

Elemento-Item de despesa: _____

Dados do Fornecedor

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____ (endereço completo)
Telefones: _____
Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Unidade Gestora: _____
Endereço do local da prestação de serviços: _____

Objeto: prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no**Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão na especialidade médica na área de Pediatria, Anestesiologia, Serviços médicos em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatololgia, conforme o perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no **CHUE**, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Data	Dia Semana	Horário	Turno	Serviços/Especialidade	Setor	Qtd. Horas Previstas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
XX/XX/XXXX	XXXXXXXX-XXXXX	XX as XX hs	XXXXXX	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA			R\$ 225,00		
XX/XX/XXXX	XXXXXXXX-XXXXX	XX as XX hs	XXXXXX	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA			R\$ 225,00		
-				SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE			R\$ 225,00		
				SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA			R\$ 225,00		
				SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NAS AREAS DE NEUROCIRURGIA			R\$ 225,00		
				SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			R\$ 225,00		
Valor Total Previsto (R\$)									

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
10/12/2024	FHEMIG	-

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Samuel Gonçalves da Cruz
E-mail: complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br
Ramal para contato: 9254

Diretoria Assistencial - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS**, adequados à [Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da FHEMIG, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão, nas especialidades médicas nas áreas de Pediatria, Anestesiologia, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia e serviços médicos em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência, conforme perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência (CHUE) da FHEMIG, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO E VALORAÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO:

1.1.1.1. Serão credenciados **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades, no limites estabelecidos conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL EM HORAS	QUANT. ANUAL EM HORAS	VALOR DA HORA (MEDIANA/MENOR PREÇO)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	137081	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA: serviços médicos na área de pediatria, em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência	Hora	2.640	31.680	R\$ 225,00	R\$ 594.000,00	R\$ 7.128.000,00
	2	137596	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA: serviços médicos na área de anestesiologia, em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência , Bloco Cirúrgico inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica	Hora	3.600	43.200	R\$ 225,00	R\$ 810.000,00	R\$ 9.720.000,00
	3	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	SERVIÇOS MÉDICOS: médicos com experiência comprovada em terapia intensiva adulto, plantão de urgência/emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência.	Hora	2.412	28.944	R\$ 225,00	R\$ 542.700,00	R\$ 6.512.400,00
	4	137103	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA: serviços médicos na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-socorro, Bloco Cirúrgico e o Centro de Tratamento de Queimados	Hora	1.560	18.720	R\$ 225,00	R\$ 351.000,00	R\$ 4.212.000,00
	5	137189	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NAS AREAS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROCIRURGIA: serviços médicos na área de NEUROCIRURGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Bloco Cirúrgico	Hora	1.680	20.160	R\$ 225,00	R\$ 378.000,00	R\$ 4.536.000,00

	6	137111	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: serviços médicos na área de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico	Hora	960	11.520	R\$ 225,00	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00
--	---	--------	--	---	------	-----	--------	------------	----------------	------------------

1.1.1.2. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R\$ 34.700.400,00 (trinta e quatro milhões, setecentos mil e quatrocentos reais), para cada período contratual de 12 (doze) meses.

1.1.1.3. No valor previsto nos itens 1.1.1.1. e 1.1.1.2., estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

1.1.1.3.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

1.1.1.3.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1 deste Termo de Referência.

1.2. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento nos hospitais João XXIII, João Paulo II e Maria Amélia Lins do Complexo Hospital de Urgência e Emergência, para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente (ID 97522252).

1.3. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser prestados pelo(s) Consórcio(s) Intermunicipal(ais) de Saúde credenciado(s) por meio de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, de acordo com as determinações da Fhemig, com os atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como com o previsto no instrumento contratual.

1.4. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades e valores listados no item 1.1.1.1. deste Termo de Referência.

1.5. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.6. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.7. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no item 1.1.1.1. e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

1.8. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

1.9. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

1.10. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

1.10.1. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 1.1.1.1. deste Termo de Referência.

1.10.2. A assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ou a emissão de ordem de serviços não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com a Fhemig, observado o art. 50, da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954.

1.10.3. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.4. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.11.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1.11.1.1. Hospital João XXIII (HJXXII): Avenida Professor Alfredo Balena, 400, Belo Horizonte, Minas Gerais;

1.11.1.2. Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII): Alameda Ezequiel Dias, 345, Belo Horizonte, Minas Gerais;

1.11.1.3. Hospital Maria Amélia Lins (HMAL): Rua dos Otoni, 772, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. DOS LOTES:

2.1. Lote único.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos, bem como a descrição da solução como um todo, encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência (ID 97522252).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

4.1.2. Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda a documentação da(s) nova(s) subcontratada(s).

4.1.3. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

4.1.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação postos neste Edital.

4.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

4.1.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

4.1.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO(A) CONTRATADO(A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. **DA SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. Na execução dos serviços, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

4.2.1.1. a Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

4.2.1.2. as regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR 32;

4.2.1.3. as boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

4.2.1.4. a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

4.2.1.5. as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

4.3. **DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.3.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital e seus anexos, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

4.4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.4.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. Poderão participar do procedimento de Credenciamento os Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei Federal nº 11.107/2005, constituídos como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaçam as exigências deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos.

4.4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

I – estejam impedidas de licitar ou de contratar com a Administração Pública Estadual, com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – tenham sido declaradas inidôneas para licitar e para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento no inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fhemig ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – possuírem vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a Fhemig, regido pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 48.097 de 23 de dezembro de 2020;

V – estiverem inclusas em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

VI – estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º, do Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º, do

Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

VII – estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VIII – tenham sido descredenciadas pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

IX – constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X – que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

XI – que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

XII – que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.4.4. A observância das vedações para participação é de inteira responsabilidade do credenciado, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4.4.5. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.4.6. Todos os interessados habilitados após a análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e nos seus anexos, para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejam a publicação do Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos pertinentes exigidos na forma deste Termo de Referência.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

5.3. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Civil;

II - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;

III - Ato de designação do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento;

IV - Documento oficial com foto do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento.

5.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

5.4. **Para a comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:**

I - Cópia autenticada do registro do diretor técnico do CIS interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES, devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

VI - Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

5.4.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem VI do item 5.4 deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do CIS interessado, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

5.5. **Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Civil;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede do CIS interessado;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões

positivas com efeitos de negativas.

5.6. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário em que se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

5.6.1. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do CIS interessado e pelo seu contador, bem como deverão conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.2. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, a Comissão de Contratação para Credenciamento, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar o Índice de Liquidez Corrente que corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante ($\text{Índice de Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$). O objetivo do Índice é relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

5.6.3. Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a situação financeira do interessado não será considerada saudável e este será inabilitado.

5.7. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital, conforme a especificação referente à DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme o modelo constante no Edital do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

5.8. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme o modelo constante no Edital do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.8.1. O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.2.3. deste Termo de Referência.

5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou que deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.10. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENIENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Termo de Referência, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

5.12. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

5.13. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, ficando estabelecido, para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico: complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.4.1. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação previsto no item 6.1.4. poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

- 6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.
- 6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.2. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.2.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 6.2.2. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.2.1. Os requerimentos serão analisados conforme os procedimentos previstos neste Termo de Referência, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento. Será realizada a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados conforme o previsto no item 6.7.1.1.
- 6.2.3. O CIS interessado em participar deste Credenciamento deverá anexar, em ato único, por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – (Fhemig - Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CHUE/2024 toda a documentação relacionada no item 5 deste Termo de Referência.
- 6.2.3.1. O FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o modelo disponibilizado em Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, o CIS interessado deverá, no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico, preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de requerimento para credenciamento”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.
- 6.2.3.2. Caso o mesmo interessado realize mais de um peticionamento, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.
- 6.2.4. É de responsabilidade única e exclusiva do CIS interessado a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
- 6.2.5. O CIS interessado deverá arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.
- 6.2.6. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e as condições constantes no Edital e seus anexos.
- 6.2.7. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado no Edital.
- 6.2.8. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail ou entregue pessoalmente.
- 6.2.9. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme o previsto no Edital e seus anexos, estará eliminado do processo de credenciamento.
- 6.2.10. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI!MG, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação por ele anexada. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no Edital e seus anexos, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Contratação para Credenciamento.
- 6.2.11. O CIS interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
- 6.2.12. O representante legal e o responsável técnico do CIS interessado neste Credenciamento deverão autorizar expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 6.2.13. A inscrição do CIS interessado neste Credenciamento por meio do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; das normas legais dos quais decorram e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações; bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive a anuência do valor descrito no item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.3.1. Toda a documentação exigida, conforme o detalhamento no item 5. deste Termo de Referência, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam na inabilitação do CIS participante.
- 6.3.2. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação do processo no SEI!MG e com a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação ou do prazo de recebimento do requerimento.
- 6.3.3. O prazo de análise previsto no item 6.3.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Contratação para Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.
- 6.3.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo CIS participante atende ao exigido neste Termo de Referência.
- 6.3.4.1. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de CIS capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, que visam a atender ao interesse público e a prestigiar o princípio da isonomia.
- 6.3.4.2. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o CIS participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI!MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail (is) contidos no FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.
- 6.3.4.3. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no

item 6.3.4.2, o CIS participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.4.4. Após o decurso do prazo do item 6.2.4.3, sem a manifestação do CIS participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.3.5. Conferida a documentação e considerada apta para o Credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do Credenciamento, remetendo-o à Diretoria Geral do CHUE para demais providências.

6.3.5.1. O parecer técnico a que se refere o item 6.3.5. deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

6.3.6. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.3.7. A Fhemig credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.

6.4. DA HABILITAÇÃO

6.4.1. Serão considerados habilitados os CIS participantes que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 6.2., e que se enquadrarem nas regras do Edital.

6.4.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.4.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

6.4.3.1. Por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 4.4;

6.4.3.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 5. deste Termo de Referência.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.3.2, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos CIS habilitados e inabilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.5.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br e identificado com os dados do CIS interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, observado o prazo previsto no item 6.5.2;

6.5.2.3. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

6.5.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.5.2.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos no Edital;

6.5.2.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.5.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e enviados para o e-mail do CIS interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos CIS habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.5.3.2. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.6.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio, nos termos do item 1.11.1. deste Termo de Referência.

6.6.3. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

6.6.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará o sorteio dos CIS habilitados, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.6.4.1. O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório, por meio de ferramentas tecnológicas.

6.6.4.2. Em caso de sorteio manual, a data do sorteio será divulgada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.6.4.3. O sorteio manual será realizado nas dependências do Hospital João XXIII e contará com presença de, pelo menos, 02 (dois)

servidores públicos, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de outros cidadãos.

6.6.5. A Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência providenciará o ato de autorização da contratação direta vinculada ao Credenciamento de que trata o Edital, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Fhemig providenciará a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, ordenados conforme o sorteio, no prazo de 1 (um) dia útil após a realização do referido sorteio.

6.7.1.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, conforme as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.7.1.2. A Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme o critério de sorteio, estabelecido em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, com a exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

6.7.1.3. Ocorrendo o recebimento de novos requerimentos de Credenciamento, nos termos do item 6.2., a Fhemig providenciará a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, contendo as listas consolidadas e considerando o resultado do sorteio das inscrições posteriores à primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2.

6.7.1.3.1. Os CIS que apresentarem pedido inscrição após a primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2. e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento, passarão a integrar a lista de CIS credenciados a partir do último número de ordenação da lista consolidada (considerando a janela anterior), de acordo com o resultado do sorteio.

6.7.1.3.2. Como exemplo, caso tenham sido credenciados 05 (cinco) CIS com requerimentos realizados na primeira janela de inscrição (prazo previsto no item 6.1.2.), será realizado o sorteio e a Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados disporá a lista com os 1º ao 5º CIS a serem convocados para a celebração de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços. Se outros CIS apresentarem pedido após a primeira janela de inscrição e forem habilitados, serão posicionados na lista a partir da 6ª posição por ordem de envio do requerimento de Credenciamento.

6.7.2. A observância da ordem sorteada garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais médicos credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente a sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

7.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio, nos termos do item 6.6. deste Termo de Referência.

7.3. As contratações dos CIS credenciados e sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

7.4. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.4.1. Após a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, a Administração poderá convocar o CIS credenciado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o resultado do sorteio e as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, durante o prazo de validade do Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

7.4.1.1. O CIS credenciado e sorteado será convocado conforme o resultado do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.4.1.2. A contratação do CIS credenciado se dará por meio da assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços com a Fhemig.

7.4.1.3. Previamente à formalização de cada Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o gestor ou o fiscal realizarão consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.4.1.4. A convocação para a assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços será providenciada pelo gestor ou pelo fiscal do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo CHUE para o e-mail e ou celular informados no Requerimento para Credenciamento, além de ligação telefônica.

7.4.1.4.1. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do CIS credenciado, solicitará a indicação de preposto do CIS e informará o prazo para resposta à convocação, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, conforme o item 7.2.

7.4.1.4.2. O CIS credenciado terá 01 (um) dia útil, a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar o interesse na contratação e para indicar o preposto, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, respeitada a ordem do sorteio.

7.4.1.4.3. O CIS credenciado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.1.4.4. A indicação do preposto pelo CIS deverá conter o nome completo, o e-mail e o telefone para contato.

7.4.1.4.5. O CIS credenciado deverá manter preposto disponível durante todo o período contratual.

7.4.1.4.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CIS, hipótese em

que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.4.1.4.7. O prazo de confirmação de interesse de que trata o item 7.4.1.4.2. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS credenciado e durante o seu transcurso, com a devida justificativa e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CHUE.

7.4.1.5. As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>, em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.

7.4.1.6. Convocados todos os CIS credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a ordem sorteada.

7.4.1.7. O valor das contratações será definido conforme o item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.5.1. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5.2. O CIS credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou fiscalização do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1. - da especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.

7.5.3. A apuração da produção assistencial e das evidências do CIS credenciado CONTRATADO será realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

7.5.4. O CIS credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

7.5.5. É dever do CIS credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto à Fhemig.

7.5.6. O CIS credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

7.5.6.1. O prazo previsto no item 7.5.6. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

7.6.2. Reunião de alinhamento para transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.6.3. O CIS Contratado deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão por profissional;

7.6.4. Demais condições relativas à contratação serão estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

7.7. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.7.1. A vigência do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser celebrado será de 12 (doze) meses. Findado esse período, a Fhemig deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

7.7.1.1. Caso exista somente um CIS credenciado ou caso os CIS credenciados não atendam à convocação para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme a ordem do sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou formular termo aditivo de prorrogação de vigência, dentro da vigência deste Edital de Credenciamento.

7.8. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.8.1. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

7.8.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8.1.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstos no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante em Edital, que poderá ser alterada conforme a necessidade e a conveniência administrativa da Fhemig, com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

8.1.1.1. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.2. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.2. DO DESCREDENCIAMENTO

8.2.1. O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, credenciante, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.2.1.2. perda das condições e dos requisitos de habilitação do credenciado;

8.2.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

8.2.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.2.1.5. revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação;

8.2.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência;

8.2.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou da execução dos serviços contratados;

8.2.1.8. não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços;

8.2.1.9. ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, nos prazos previstos no Edital.

8.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.3. O CIS credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 8.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria Assistencial do Hospital João XXIII - Avenida Professor Alfredo Balena, 400, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-100.

8.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.6. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com CIS que estiver irregular.

8.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa, observados os seguintes limites máximos:**

9.2.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

9.2.4.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme o disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.

9.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

10.1. O Diretor Assistencial e os Gerentes Médico do Adulto e de Urgência e Emergência do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, que demandam os serviços credenciados, serão designados, em ato formal da Diretoria da Unidade, nominalmente e respectivamente, como gestor e fiscais da contratação.

10.1.1. Além da designação do gestor e dos fiscais do Contrato, a Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência deverá designar, no mesmo termo, seus suplentes.

10.1.2. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato será providenciada pelo Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência previamente à assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

10.2. A Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência realizará o acompanhamento da execução do serviço, por exemplo, por meio de avaliações, de auditorias, de comunicações escritas e de registros do SIGH ou de sistema que vier a substituí-lo, por meio do gestor e do fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do CIS credenciado.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.3.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, conforme o § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhará ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como definido pela Lei Civil.

10.3.10. O fiscal do contrato realizará a apuração da produção assistencial e evidências do CIS credenciado CONTRATADO por meio do SIGH, ou de sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

10.4. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.4.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, de prorrogações, de reajustes, de repactuações ou de rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos moldes da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.4.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da FHEMIG:

11.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados em conformidade com item 10. deste Termo de Referência;

11.1.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio, que acompanhará a nota fiscal;

11.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;

11.1.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), quando couber;

11.1.5. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A);

11.1.6. Apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde;

11.1.7. Estabelecer os mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e de serviços de saúde contratados;

11.1.8. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato;

11.1.9. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou por profissional de saúde;

11.1.10. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito do cumprimento dos compromissos pactuados no Contrato;

11.1.11. Emitir Ordem de Serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala, conforme os prazos constantes no cronograma, acordados pelas partes e previstos no item 7.5.2 deste Termo de Referência;

11.1.12. O serviço de gestão de escala médica deve ser apreciado pela CONTRATANTE antes de sua implementação, e qualquer alteração subsequente também deverá ser submetida à nova apreciação;

11.1.13. O gestor e os fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação referente à execução do contrato atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos;

12. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 12.1. Cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas no Edital e no Contrato.
- 12.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- 12.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.
- 12.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- 12.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- 12.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.
- 12.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 12.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.
- 12.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 12.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.
- 12.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES.
- 12.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.
- 12.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.
- 12.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.
- 12.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 12.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- 12.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.
- 12.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.
- 12.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.
- 12.21. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e em serviços de saúde prestados ao SUS.
- 12.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.
- 12.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.
- 12.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.
- 12.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.
- 12.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.
- 12.27. Assegurar a utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento ao Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou de sistema que vier a substituí-lo.
 - 12.27.1. Apresentar a lista de seus profissionais para a liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou ao sistema que vier a substituí-lo, conforme seja necessário para a prestação do serviço.
 - 12.27.2. Garantir que os profissionais realizem, previamente, treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação e com vistas à capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.
 - 12.27.3. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH ou ao sistema que vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 12.28. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 12.29. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do CHUE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.

- 12.30. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.
- 12.31. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.
- 12.32. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto à Fhemig.
- 12.33. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- 12.33.1. O prazo previsto no item 12.33. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 12.34. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.35. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão, por profissional.
- 12.36. Comunicar, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para a execução do plantão, a desistência justificada, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.
- 12.37. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.
- 12.38. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.
- 12.39. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis nas unidades da Fhemig.
- 12.40. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO:

- 13.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.
- 13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.
- 13.2.1. A Fhemig/Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total previsto no item 1.1.1.1. - da especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Termo de Referência.
- 13.2.2. Os pagamentos ao CIS credenciado contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo CIS credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
- 13.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.
- 13.2.4. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CHUE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, rerepresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.
- 13.3. O valor devido pela Fhemig/CHUE será pago por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado/contratado, ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.
- 13.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado contratado dará ao CHUE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou a exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrado do CIS credenciado/contratado.
- 13.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHUE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atestado de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.
- 13.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHUE acompanhar a regularidade fiscal do CIS credenciado/contratado durante toda a vigência do contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de nº 24.678, de 17/01/2024, relativa ao exercício financeiro vigente.
- 14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4036/0001, elemento-item 3929.
- 14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2024.

ELABORADORES:

Área Técnica / Demandante:

Samuel Gonçalves da Cruz

MASP 15558067

Diretor Assistencial

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Área de Planejamento e Contratação:

Fernanda Monteiro de Castro Carvalho

MASP 10733525

Médica - Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Richard Thiago Alves da Silva

MASP 13576657

Coordenador - Coordenação de Planejamento, Aquisições e Contratações

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Ariane Gomes de Sá

MASP 12381711

Gerente

Gerência de Logística e Finanças

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

APROVADORES:

Fabricio Giarola Oliveira

MASP 12843470

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Alexandre Luiz Martucheli

MASP 12762522

Diretor Administrativo / Ordenador de Despesas

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Gomes De Sa, Gerente**, em 11/12/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aparecida Nogueira, Coordenador(a)**, em 11/12/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Martucheli, Diretor (a)**, em 11/12/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Gonçalves da Cruz, Diretor(a) Assistencial**, em 11/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103600054** e o código CRC **4EF4576C**.